



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

119140

Número do Processo - SEI

202600005010944

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202600005010944.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Execução do remanescente da obra de reforma e ampliação da EFG em Artes Basileu França, localizada em Goiânia-GO.
--	---

<p>2.2. Regime de execução</p>	<p>Empreitada por preço unitário. Considerando que o objeto da licitação é a contratação de remanescente de obra (execução de serviços remanescentes de contrato anteriormente rescindido/extinto), opta-se pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, por se mostrar o modelo mais aderente ao estágio de execução da obra e ao adequado gerenciamento dos riscos contratuais. Nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário se caracteriza pela contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, com pagamento condicionado à medição e aceitação dos quantitativos efetivamente executados.</p> <p>Embora tenha sido realizado levantamento detalhado do remanescente e exista projeto executivo, a condição de obra parcialmente executada impõe maior probabilidade de variações de quantitativos (por exemplo, ajustes decorrentes de compatibilizações de campo, necessidade de recomposição/refazimento pontual, correção de serviços não conformes, perdas e adequações para continuidade), de modo que a adoção de empreitada por preço unitário reduz o risco de pagamento por itens não executados. Tal opção encontra respaldo na orientação do TCU de que, quando houver imprecisão intrínseca de quantitativos, a utilização de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX) exige motivação técnica específica quanto à transferência de riscos ao particular, conforme entendimento consolidado no Acórdão 1.977/2013 - Plenário do TCU.</p> <p>Dessa forma, a escolha da empreitada por preço unitário revela-se mais adequada, proporcional e segura para a execução do remanescente, assegurando que a remuneração da contratada esteja estritamente vinculada ao executado/aprovado pela fiscalização, sem prejuízo da observância integral do projeto executivo e das especificações técnicas da obra.</p>
<p>2.3. Natureza da execução do objeto</p>	<p>Não contínua.</p>
<p>2.4. Característica do objeto</p>	<p>Obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.</p>
<p>2.5. Instrumento contratual</p>	<p>A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.</p>
<p>2.6. Prazo de vigência contratual</p>	<p>O prazo de vigência contratual é de 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do Contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.</p>
<p>2.7. Prazo de execução do serviço</p>	<p>O prazo de execução é de 6 (seis) meses, contados imediatamente a partir da assinatura da Ordem de Serviço.</p>

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, estão discriminados no Orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$31.981.614,80 (Trinta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Anexo a este Termo de Referência consta a planilha de orçamento da obra. A CONTRATADA deverá considerar nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução do remanescente da obra de reforma e ampliação da ESCOLA DO FUTURO BASILEU FRANÇA, localizada em Goiânia-GO, compreendendo a conclusão dos serviços não executados, bem como a execução dos serviços complementares necessários à plena funcionalidade do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

4.2. O escopo da contratação compreende os seguintes serviços:

a) **Bloco 01** (Oficinas e Escola de Música): Remanescente de obra;

b) **Bloco 04** (Parte 1: Arte e Educação, Miniauditório e Teatro de Dança; Parte 2: Administração e Biblioteca): Reforma e ampliação;

c) **Implantação** (Entrada de energia; Central de resíduos; Reservatório; Subestação; Paisagismo; Acessos/rampas; Estacionamentos; Fechamentos; Infraestrutura de água, água pluvial, esgoto e incêndio): Remanescente de obra.

4.2.1. Integram o escopo da obra contratada os serviços listados abaixo, cuja execução deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, por serem necessários para viabilizar o funcionamento dos Blocos 2 e 3.

Implantação das redes de águas pluviais e coletora de esgoto, até a ligação com a rede da Saneago, bem como de reservatório metálico de água;
Acesso entre o hub Goiás e o Basileu França;
Implantação da casa de bombas para o sistema de incêndio;
Rampa de acesso entre os blocos 2 e 3;
Implantação de calçadas e paisagismo dos blocos 2 e 3;
Execução do isolamento da obra a ser licitada com a obra em andamento.

4.3. As obras e serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, dados técnicos, memoriais descritivos, especificações e demais documentos que integram este Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais normas correlatas, estejam ou não expressamente referenciadas neste instrumento, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes e aplicáveis. A CONTRATADA deverá ainda atender às portarias, instruções de serviço, orientações técnicas e demais regramentos administrativos expedidos pela SEINFRA.

4.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, mantendo cópia atualizada no canteiro para acompanhamento da fiscalização.

4.5. Quaisquer necessidades de alteração dos projetos deverão ser previamente submetidas à fiscalização, vedada a execução da alteração sem autorização formal da Fiscalização do Contrato.

4.6. Na hipótese de omissão, dúvida, ambiguidade ou divergência entre os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação, a CONTRATADA deverá submeter a questão, por escrito, à Fiscalização do contrato para análise e manifestação, não podendo promover, por iniciativa própria, alteração de materiais, métodos, dimensões, quantidades ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização formal da Contratante.

4.7. A CONTRATADA deve manter atualizados no Canteiro de Obras, alvará de construção, ART/RRT de execução, licenças/autorização aplicáveis, diário de obra, projetos executivos atualizados, cronograma vigente e documentação de segurança do trabalho.

4.8. Caberá à CONTRATADA adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias junto às concessionárias e demais órgãos competentes para viabilizar as ligações provisórias e o fornecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário destinados ao canteiro de obras e à execução dos serviços, durante todo o período de execução contratual. As providências relativas às ligações definitivas das instalações do empreendimento observarão o disposto nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram a contratação.

4.9. A CONTRATADA será responsável pelos métodos executivos, sequenciamento construtivo e soluções operacionais necessárias à fiel execução dos projetos aprovados. Não sendo permitida alteração do projeto sem autorização formal.

4.10. A CONTRATADA deverá providenciar espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários no canteiro de obras, que deve ser instalado de acordo com a NR-18.

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar, em tempo hábil, após a emissão da Ordem de Serviço, todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços,

em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante.

a) Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, dotados de nível tecnológico adequado e de todos os sistemas e dispositivos de proteção exigidos pela legislação vigente.

b) Deverá ser retirado do canteiro de obras e dos locais de execução, no prazo fixado pela Fiscalização, todo e qualquer material ou equipamento que seja considerado inadequado, defeituoso, inseguro ou em desacordo com as especificações técnicas e com as exigências deste Termo de Referência.

c) Constatado atraso na execução dos serviços por fato imputável à CONTRATADA, e verificada pela Fiscalização a necessidade de adoção de medidas para recomposição do cronograma, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Contratante, o reforço da mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à recuperação do prazo contratual, observadas as condições de segurança e a qualidade da execução.

4.12. Para a perfeita execução e o completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se a prestar toda a assistência técnica, operacional e administrativa necessária ao adequado andamento dos trabalhos, bem como a realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e demais controles tecnológicos e de qualidade previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram este Termo de Referência, apresentando à Fiscalização os respectivos laudos, relatórios ou certificados sempre que solicitado ou quando necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados. A Fiscalização poderá determinar a realização de verificações complementares, devidamente justificadas, sempre que houver dúvida fundada quanto à qualidade, segurança ou conformidade dos materiais e serviços empregados.

4.13. A placa de obra deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento. Deve ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto a integridade do padrão de cores, durante todo o período de execução da obra e deve ser recuperada quando solicitado pela Fiscalização se necessário.

4.14. Todos os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, e os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos para o objeto.

a) A substituição de materiais, equipamentos ou métodos executivos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA, comprovação da equivalência ou superioridade técnica em relação ao originalmente previsto e prévia autorização expressa da Fiscalização do contrato.

b) Todo material, equipamento ou serviço que não atenda às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões de qualidade exigidos poderá ser recusado pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Contratante.

4.15. Não serão aceitos serviços que contenham imperfeições, falta de esquadro, rebarbas, desalinhamentos, desaprumo, desuniformidade de coloração, dentre outros indicadores de que não houve o cuidado devido em sua execução, ou de que a execução não foi realizada por profissionais capacitados. Serviços em desconformidade deverão ser refeitos sem transferência de ônus para o Contratante.

4.16. A CONTRATADA deverá manter vigilância constante sobre a obra ou serviço em execução, bem como sobre os materiais e equipamentos, assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que venham a ocorrer, até o recebimento provisório do objeto pela Fiscalização, ou pelo tempo necessário, após o recebimento provisório, para a execução dos reparos ou correções identificados.

4.17. Compete à CONTRATADA providenciar a implantação e manutenção de placas orientativas e de sinais de advertência visíveis durante o dia e à noite, durante todo o período de execução da obra, com o objetivo de promover a segurança de veículos e pedestres.

4.18. Ao final da execução da obra, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à desmobilização do canteiro, à limpeza final e à entrega regular do objeto, incluindo, no mínimo:

a) promover a desmontagem e a remoção das instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, materiais remanescentes e demais estruturas utilizadas na execução dos serviços;

b) remover integralmente o entulho, resíduos e sobras de materiais, providenciando sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;

c) executar a limpeza final da obra, com cuidado para não danificar os elementos executados ou instalados, devendo ser removidos detritos, respingos, incrustações e demais resíduos das superfícies, vidros, esquadrias, luminárias, metais, revestimentos e demais componentes da edificação;

d) realizar a verificação final das condições de funcionamento, segurança, estanqueidade, desempenho e conformidade de todas as instalações, sistemas, equipamentos e componentes da edificação, inclusive instalações hidrossanitárias, elétricas, pluviais e demais sistemas eventualmente existentes;

e) apresentar à Fiscalização, para fins de recebimento, os documentos técnicos e administrativos exigidos contratualmente, incluindo, quando cabível, manuais, certificados de garantia, relatórios de testes e comissionamento, laudos, ARTs/RRTs e demais documentos comprobatórios da regular execução do objeto;

f) entregar os projetos "as built" das alterações efetivamente realizadas durante a execução da obra, devidamente atualizados, quando houver modificações em relação aos projetos originalmente fornecidos;

g) sanar, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais pendências, defeitos ou inconformidades identificados pela Fiscalização até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores.

4.19. Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) necessários à segurança de seus funcionários.

4.20. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.21. Todas as partes afetadas (inclusive vias públicas e construções vizinhas) deverão ser inteiramente recompostas às suas condições originais ou superiores, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.22. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

4.23. Não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos, que fazem parte integrante do contrato.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

5.2. A contratação busca viabilizar a conclusão da obra de reforma e ampliação da Escola do Futuro em Artes Basileu França, iniciada pelo Contrato nº 14/2023 (maio/2023), cujo projeto básico/executivo havia sido elaborado em contratação anterior (Contrato nº 14/2021-SEDI). Desde a fase de instrução do processo licitatório da obra já existiam pendências relevantes de aprovação, como o projeto de incêndio (CBMGO) e o projeto de arquitetura na Prefeitura de Goiânia, o que fez com que a licitação e a contratação avançassem mesmo com riscos formais de alterações futuras.

5.3. Mesmo ciente desse cenário, houve autorização para prosseguimento e, posteriormente, emissão de Ordem de Serviço em 28/06/2023 antes da conclusão das aprovações e da licença ambiental, o que aumentou os riscos de ajustes supervenientes e contribuiu para impactos no ritmo de execução. Durante o trâmite de aprovação, identificou-se ainda irregularidade do imóvel (inclusive invasão de área pública/calçada), exigindo regularização prévia e celebração de Termo de Compromisso com a Prefeitura para permitir a execução condicionada à regularização. A demora foi associada a transtornos sociais e operacionais, como funcionamento em prédio alugado inadequado e dificuldades logísticas para alunos e equipe.

5.4. No curso do contrato, ocorreram duas sub-rogações de gestão: primeiro para a GOINFRA (Processo SEI nº 202314304001493), visando reforço técnico e reorganização da governança orçamentária e de obras; depois, em 2024, para a SEINFRA, formalizada pelo 4º Termo Aditivo.

5.5. Na gestão da GOINFRA, foram identificadas inconsistências de escopo e planilha, sobretudo em demolições/descarte e movimento de terra, resultando no 1º TA (417/23), 2º TA (115/2024) e 3º TA (239/24), este último retificando o TA anterior após pedido de reconsideração da contratada.

5.6. Já sob gestão da SEINFRA, houve prorrogações e replanejamento temporal-financeiro, com o 5º TA (29/10/2024) prorrogando prazos e ajustando valores. Também foram identificadas falhas de projeto e orçamento e realizada revisão dessas peças pela equipe técnica da SEINFRA, com marcos definidos em

Mesa Técnica do TCE-GO em julho/2025. Em seguida, o 6º TA alterou o regime de execução de preço global para preço unitário e promoveu ajustes no contrato (acréscimo e supressão e reajuste de periodicidade); o 7º TA tratou de acréscimo e supressão de itens, o 8º TA, em setembro/2025, prorrogou novamente os prazos de execução e vigência e por fim, o 9º TA formalizou acréscimos e supressões de itens.

5.7. Diante desse cenário, considerando todas as dificuldades encontradas no decorrer do contrato vigente e que o teto para acréscimos contratuais já foi atingido, será realizada nova licitação para a contratação do remanescente dos blocos 1 e 4 e da Implantação. Essa decisão encontra respaldo em recomendação do TCE, por meio de encaminhamento realizado na Ata de Mesa Técnica nº 23/2025 de 01/09/2025.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

6.1. A presente contratação deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente e aplicável ao objeto, bem como as normas técnicas pertinentes aos serviços a serem executados, especialmente aquelas constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência. Incluem-se, entre tais referências, as normas da ABNT, as exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização competentes, das concessionárias de serviços públicos, do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal e demais regramentos técnicos e administrativos incidentes sobre a execução da obra. Seguem algumas dessas normativas:

ABNT NBR 6118:2026 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento;
NBR 14931/2023 - Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras - Requisitos;
NBR 6122:2022 - Projeto e execução de fundações;
NBR 12655/2022 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento;
ABNT NBR 6120:2019 Versão Corrigida:2019 - Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
ABNT NBR 7211: 2022 - Agregados para Concreto - Requisitos;
ABNT NBR 7215:2025 - Resistência a Compressão do Cimento Portland;
ABNT NBR 8681:2025 - Ações e Segurança nas Estruturas;
ABNT NBR 7480:2024 - Aço destinado a armaduras para estruturas de Concreto Armado - Requisitos;
ABNT NBR 8800:2024 Versão Corrigida: 2025 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
ABNT NBR 14565:2025 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
ABNT NBR 9311:2014 - Cabos elétricos isolados - Classificação e designação;
ABNT NBR 11301:1990 - Cálculo de capacidade de condução de corrente de cabos isolados em regime permanente (fator de carga 100%) - Procedimento;
ABNT NBR 10844: 1989 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;
ABNT NBR 5688:2018 - Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos;
ABNT NBR 5648:2018 - Tubos e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria;
ABNT NBR 5626: 2020 Versão Corrigida: 2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, operação e manutenção;
ABNT NBR 8160: 1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e Execução;
ABNT NBR 16401-1:2024 - Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários (Parte 1: Projetos das instalações);
ABNT NBR 16401-2:2024 - Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários (Parte 2: Parâmetros de conforto térmico);
ABNT NBR 16401-3:2024 - Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários (Parte 3: Qualidade do ar interior);
ABNT NBR IEC 61643-11:2021 Versão corrigida:2022 - Dispositivos de proteção contra surtos de baixa tensão - Parte 11: Dispositivos de proteção contra surtos conectados aos sistemas de baixa tensão - Requisitos e métodos de ensaio;
ABNT NBR 5648:2018 - Tubos e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria - Requisitos;
ABNT NBR 14518: 2020 Versão Corrigida: 2025 - Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;
ABNT NBR 14715-1: 2021 - Chapas de gesso para drywall (Parte 1: Requisitos);
ABNT NBR 14715-2: 2021 - Chapas de gesso para drywall (Parte 2: Métodos de Ensaio);
ABNT NBR 15217:2025 - Perfilados de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Requisitos e métodos de ensaio;
ABNT NBR 15758:2025 - Sistemas Construtivos em Chapas de Gesso para Drywall - Projeto, desempenho, procedimentos executivos para montagem e manutenção de paredes, forros e revestimentos;
ABNT NBR 15575-4:2025 - Edificações habitacionais - Desempenho (Parte 4: Requisitos para os sistemas de

vedações verticais internas e externas - SVVIE);

ABNT NBR 6136-1:2026 - Blocos vazados de concreto para alvenaria (Parte 1: Requisitos);

ABNT NBR 6136-2:2026 - Blocos vazados de concreto para alvenaria (Parte 2: Métodos de Ensaio);

ABNT NBR 13277:2005 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos - Determinação da retenção de água;

ABNT NBR 15270-1:2023 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria (Parte 1: Requisitos);

ABNT NBR 15270-2:2023 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria (Parte 2: Métodos de ensaios);

ABNT NBR 9574:2008 - Execução de Impermeabilização;

ABNT NBR 9817:1987 - Execução de piso com revestimento cerâmico - Procedimento;

ABNT NBR ISO 13006:2020 - Placas cerâmicas - Definições, classificação, características e marcação;

ABNT NBR ISO 10545-2:2020 - Placas cerâmicas — Parte 2: Determinação das dimensões e da qualidade superficial;

ABNT NBR ISO 10545-3:2020 - Placas cerâmicas — Parte 3: Determinação da absorção de água, porosidade aparente, densidade relativa aparente e densidade aparente.

ABNT NBR ISO 10545-4:2020 - Placas cerâmicas — Parte 4: Determinação da carga de ruptura e do módulo de resistência à flexão.

ABNT NBR 16919:2020 - Placas cerâmicas — Determinação do coeficiente de atrito dinâmico;

ABNT NBR 11702:2021 - Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais - Classificação e requisitos;

ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;

ABNT NBR 7374:2006 - Placa vinílica semiflexível para revestimento de pisos e paredes - Requisitos e métodos de ensaio;

ABNT NBR 14851-1:2014 - Revestimento de pisos - mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 1: Classificação e requisitos;

ABNT NBR ISO 9050:2022 - Vidros na construção civil - Determinação da transmissão de luz, transmissão direta solar, transmissão total de energia solar, transmissão ultravioleta e propriedades relacionadas ao vidro;

ABNT NBR 7203:1982 - Madeira serrada e beneficiada;

ABNT NBR 15930-2:2011 - Portas de madeira para edificações (Parte 1: Requisitos);

ABNT NBR 15930-4:2022 - Portas de madeira para edificações (Parte 4: Instalação e manutenção);

ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos;

ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida: 2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

ABNT NBR 16858-3:2022 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 1: Plataformas de elevação vertical;

ABNT NBR 9077:2025 - Projeto de saídas de emergência;

ABNT NB 16537:2024 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

ABNT NBR 14718:2019 - Esquadrias - Guarda-corpos para edificação - Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio;

NBR 15112:2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Área de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

6.2. As normas listadas abaixo podem ser utilizadas de forma subsidiária:

ASHRAE - A Sociedade Americana de Engenheiros de Aquecimento, Refrigeração e Ar Condicionado;

ASME - The American Society of Mechanical Engineers;

DIN - Deutsche Industrie Normen. NEC - National Electrical Code;

NFPA - National Fire Protection Association.

6.3. Omissões, dúvidas e divergências deverão ser submetidas à fiscalização para análise e manifestação formal.

Requisitos de segurança

6.4. A CONTRATADA deverá garantir que a obra seja executada em conformidade com a legislação e com as normas vigentes de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio, observando, especialmente, as Normas Regulamentadoras pertinentes, dentre as quais se destacam: NR-1, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo de outras que se mostrarem aplicáveis ao objeto e às condições de execução da obra.

6.5. Caberá à CONTRATADA adotar e manter, durante toda a execução da obra, os programas,

documentos e medidas de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação aplicável à construção civil, especialmente:

- a) elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro de obras, contemplando a identificação dos perigos, a avaliação dos riscos ocupacionais e a definição das respectivas medidas de prevenção e controle, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-1 e a NR-18;
- b) elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a NR-7, visando à promoção e à preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;
- c) providenciar os demais documentos, laudos, programas e registros legalmente exigíveis em razão das condições efetivas de execução da obra, inclusive o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando cabível, nos termos da legislação previdenciária e trabalhista aplicável.

Requisitos de sustentabilidade

6.6. De acordo com o Art. 45, da Lei 14.133/21 as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.7. A CONTRATADA deverá observar, no que couber e de forma compatível com o objeto contratado, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis à execução da obra, em consonância com a legislação vigente, com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos técnicos da contratação e com referências normativas pertinentes, inclusive aquelas relativas à racionalização do uso de recursos naturais, à redução de impactos ambientais e à adequada gestão dos resíduos gerados, podendo o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ser adotado como referência subsidiária.

- a) adotar medidas para reduzir o consumo de água, energia e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços;
- b) utilizar, sempre que técnica e economicamente viável e sem prejuízo da qualidade, do desempenho e da durabilidade da obra, materiais, produtos, equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução dos impactos ambientais;
- c) promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da construção civil, em conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis;
- d) adotar práticas que favoreçam a durabilidade da edificação, a eficiência na manutenção e a redução de desperdícios de materiais e insumos;
- e) observar, quando aplicável, a procedência regular e sustentável dos materiais empregados na execução da obra, inclusive daqueles de origem florestal.

6.8. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes, os critérios e os procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o respectivo regulamento, com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e com as normas técnicas aplicáveis, podendo ser adotados, como referências subsidiárias, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que forem compatíveis com o objeto e com a legislação incidente.

- a) o gerenciamento dos resíduos oriundos da execução contratual deverá observar, conforme o caso, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou outro instrumento exigido pelo órgão competente, bem como o eventual Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aplicável ao empreendimento;
- b) a CONTRATADA deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela obra, observando, no que couber, a classificação e os procedimentos definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002 e em suas

atualizações;

c) em nenhuma hipótese será admitida a disposição de resíduos da construção civil em locais não licenciados, tais como áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou aterros de resíduos sólidos urbanos, quando incompatíveis com a destinação ambientalmente adequada exigida para o resíduo;

d) para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos, inclusive Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documento equivalente aceito pelo órgão competente, além dos demais comprovantes exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

Garantia da contratação

6.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 98, da mesma Lei.

6.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

Garantia Adicional

6.11. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.11.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela SEINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.11.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

6.12. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R\$250.902.323,87 (Duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor estimado de R\$31.981.614,80, não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo deste TR.

Obrigatoriedade de licença ambiental

6.13. O pedido de Licença Ambiental Prévia ainda não foi protocolado junto ao órgão municipal competente, uma vez que se aguarda a emissão da AVTO pela Saneago, documento exigido para a formalização desse requerimento. Mas existe Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental, sob o nº 202517142, emitida pela SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será anexada a este Termo de Referência.

Necessidade de desapropriação

6.14. Para a conclusão das obras de reforma e ampliação da ESCOLA DO FUTURO BASILEU FRANÇA não será necessária a desapropriação de áreas particulares, já que a área onde está sendo realizada a obra pertence ao Estado de Goiás, conforme certidão anexada a este Termo de Referência.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a prestação de serviço

7.1. O prazo para a execução da obra é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, os motivos e impedimentos para a não realização do serviço técnico no prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Essa justificativa estará sujeita à aprovação da Fiscalização do Contrato, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços ou de suas etapas na data determinada, a empresa poderá sofrer as sanções cabíveis citadas na Seção 11 deste Termo de Referência, e em situações de caso fortuito e força maior, deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da entrega do objeto.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado anexo deste Termo de Referência.

7.2.1. Caso haja atraso na execução do serviço, com possibilidade de extrapolação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. O cronograma inicialmente proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de prestação de serviço

7.3. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, na Avenida Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74605-010, Município de Goiânia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. Em se tratando de remanescente de obra, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços por ela executados, bem como pela funcionalidade das parcelas da obra concluídas, complementadas, corrigidas, recuperadas ou integradas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil. Identificados vícios, defeitos ou incorreções nas parcelas executadas pela CONTRATADA nesse período, ficará ela responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

7.5. A CONTRATADA também responderá pelos efeitos decorrentes de falhas de compatibilização, integração, acabamento, complementação ou recuperação dos serviços que executar no remanescente da obra, inclusive quando tais serviços interferirem em etapas anteriormente executadas, na medida de sua atuação e das obrigações assumidas contratualmente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades da empresa anteriormente contratada pelos vícios a ela imputáveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos pela perfeita execução do contrato, nos limites das parcelas executadas e das obrigações assumidas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços executados no âmbito do remanescente, inclusive aqueles relativos a eventuais correções, adequações, reforços, recomposições e compatibilizações necessárias à conclusão do objeto.

Dinâmica de prestação do serviço

7.8. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, salvo determinação justificada pela Fiscalização do contrato, sendo seu início determinado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, no prazo por esta definido, o Plano de Trabalho e o cronograma executivo da obra, elaborados com base nas condições efetivas do local, nas diretrizes de projeto, nas normas técnicas aplicáveis e no prazo contratual de execução, para análise e aprovação antes do início dos serviços.

8.1.1. O cronograma físico-financeiro constante deste Termo de Referência constitui a referência contratual inicial para o planejamento e o acompanhamento da execução, podendo ser ajustado, de forma justificada, em razão das condições efetivamente verificadas em campo ou de necessidades técnicas supervenientes, desde que haja prévia análise e aprovação formal da Fiscalização e que não resulte em alteração do prazo contratual sem a devida formalização.

8.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a relação dos equipamentos e da equipe técnica que serão mobilizados para a execução da obra, contendo, no mínimo, a identificação, a quantidade e as condições de uso dos equipamentos, bem como a identificação dos profissionais responsáveis pela condução e acompanhamento dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação, qualificação e vínculo, quando exigível, nos termos da licitação e da legislação aplicável.

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e o ritmo da obra, devendo promover a substituição de profissional ou integrante da equipe sempre que exigido pela Fiscalização, mediante justificativa formal, nos casos de insuficiência técnica, conduta incompatível com a execução dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais ou comprometimento da qualidade, da segurança ou do regular andamento da obra.

8.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução integral do objeto durante o período contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre a execução da obra. O acompanhamento, a supervisão, as orientações e as aprovações parciais realizadas pela Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, legal e contratual da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por ocasião das medições e sempre que solicitado pela Fiscalização, cronograma atualizado da execução, com indicação do previsto e do efetivamente executado, demonstrando, quando for o caso, as medidas adotadas para recomposição do cronograma contratual. Deverá, ainda, manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico, conforme modelo aprovado pela SEINFRA, com o registro diário das atividades executadas, frentes de serviço, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente à Fiscalização, sempre que solicitado, todos os documentos necessários ao acompanhamento e à gestão contratual, tais como plano de trabalho, cronograma executivo, fichas de ensaio, relatórios, laudos, registros de controle tecnológico, diário de obra e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à SEINFRA o livre acesso ao local da obra, em qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Fiscalização e pelos demais agentes públicos legitimamente incumbidos do acompanhamento da execução contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, no local da obra, engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução, com a respectiva ART e/ou RRT, conforme o caso, dotado de poderes para representar a CONTRATADA perante a SEINFRA e para adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços. Os Fiscais do Contrato se reportarão diretamente ao responsável técnico ou ao preposto formalmente designado pela CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado aos servidores da SEINFRA e aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à unidade competente da SEINFRA, de forma detalhada e por meio idôneo, a ocorrência de qualquer acidente, incidente ou fato relevante ocorrido durante a execução do contrato, adotando prontamente as medidas cabíveis para resguardar a segurança das pessoas, do patrimônio e da continuidade dos serviços.

Comunicação

8.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificações ou mensagens eletrônicas (e-mails institucionais), que deverão ser registradas no processo SEI destinado a esse fim.

Reunião inicial do Contrato

8.11. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.12. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do Contrato

8.13. O Contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Estes agentes serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do Contrato.

8.14. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.15. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, os atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.16. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.17. O Fiscal Técnico acompanhará o Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.18. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do Contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

8.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.20. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços e realizar, às suas expensas, todos os controles tecnológicos, ensaios, testes, verificações e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nas normas aplicáveis e nos documentos técnicos da contratação, arcando com os respectivos custos até a efetivação do pagamento das medições mensais regularmente aprovadas pela Fiscalização.

8.24. A CONTRATADA deverá dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário, em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade da obra, arcando integralmente com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e correlata decorrentes da execução contratual.

8.25. Os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas deverão atuar devidamente uniformizados, com identificação visível da Contratada, e da Contratante, contendo os dizeres "A serviço do Estado de Goiás", munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis.

8.26. Os equipamentos e veículos, utilizados na obra, deverão estar adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás e da SEINFRA, conforme modelo a ser apresentado oportunamente pela Fiscalização.

8.27. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à segurança do tráfego, dos pedestres e das áreas adjacentes à obra, quando houver interferência com vias de circulação ou acessos, providenciando a adequada sinalização, isolamento e advertência, em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

8.28. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive INSS, FGTS e ISS, bem como pelo cumprimento das obrigações de suas subcontratadas, quando houver, sem prejuízo da fiscalização pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.28.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

8.29. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida em virtude da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Administração.

8.30. A CONTRATADA deverá providenciar o registro das responsabilidades técnicas e demais atos exigíveis perante o CREA/GO e/ou o CAU/GO, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidos.

8.31. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a adoção, às suas expensas, de soluções e medidas de proteção coletiva e individual exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis, inclusive aquelas eventualmente necessárias em razão das condições específicas do canteiro de obras.

8.32. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança e pela ordem no local dos serviços, mantendo, em local visível e acessível, os contatos úteis de emergência e demais informações necessárias à pronta atuação em situações emergenciais.

8.33. A CONTRATADA não poderá contratar trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.34. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre projetos, especificações, desenhos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedado fornecê-los ou divulgá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da SEINFRA, ressalvadas as hipóteses legais e o atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

8.35. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de poluição, degradação ambiental ou destinação inadequada de resíduos, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual.

8.36. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contemplando, no mínimo, a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

8.37. A CONTRATADA fará constar dos contratos celebrados com eventuais subcontratadas cláusulas que imponham o cumprimento das obrigações socioambientais, trabalhistas, de segurança, de sigilo e de integridade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.38. A CONTRATADA não poderá promover, no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, qualquer forma de discriminação vedada pela ordem jurídica, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis, inclusive extinção contratual, quando configurada hipótese legal.

8.39. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.40. A CONTRATADA não poderá divulgar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou publicitários, o nome, a imagem institucional ou quaisquer dados da SEINFRA ou do Estado de Goiás obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

9.1. Os serviços serão medidos mês a mês, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

9.2. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro apresentado neste Termo de Referência, que constitui a referência contratual inicial para o planejamento e o acompanhamento da execução, podendo ser ajustado, de forma justificada, em razão das condições efetivamente verificadas em campo ou de necessidades técnicas supervenientes, desde que haja prévia análise e aprovação formal da Fiscalização e que não resulte em alteração do prazo contratual sem a devida formalização.

9.3. A medição dos serviços será orientada pelo PL-GECOC - CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS da GOINFRA.

9.4. A liberação da última medição ficará condicionada à conclusão integral da obra, à aprovação da fiscalização e à entrega dos projetos "as built" e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto (obra)

9.5. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá cientificar formalmente a CONTRATANTE, por meio de notificação dirigida ao gestor do Contrato e à Fiscalização, para fins de entrega do objeto e instauração dos procedimentos de recebimento.

9.6. O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6.1. Do recebimento provisório:

- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.5, ou após o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato realizará vistoria da obra para fins de recebimento provisório;

- Verificado o cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o Fiscal do Contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE;

- Constatado o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular de qualquer obrigação contratual ou exigência técnica, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado, com a indicação das pendências verificadas, e o encaminhará à autoridade competente da CONTRATANTE para as providências cabíveis;

- A CONTRATADA, uma vez notificada, deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas, submetendo os itens

impugnados à nova verificação, podendo ficar suspenso o pagamento da parcela vinculada às pendências até sua regularização.

9.6.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, o servidor ou a Comissão de Recebimento Definitivo designada pela CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, promovendo o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório;
- Constatado o cumprimento integral e adequado das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE;
- A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da documentação *as built*, contendo plantas, memoriais, especificações e demais elementos que retratem fielmente a execução realizada, em conformidade com os documentos da contratação;
- A documentação *as built* deverá ser entregue à CONTRATANTE em 2 (duas) vias impressas e em mídia digital, nos formatos editável/original (DWG) e não editável (PDF), devidamente assinada pelos responsáveis técnicos, quando cabível, contemplando inclusive os detalhamentos e as modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra em razão de exigências de órgãos competentes, acompanhadas, quando for o caso, da respectiva autenticação de aprovação;
- Constatados vícios, defeitos, incorreções ou pendências, será lavrado relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente da CONTRATANTE, que determinará à CONTRATADA a reparação, correção, reconstrução, substituição ou refazimento do objeto, no todo ou em parte, conforme o caso;
- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela funcionalidade do empreendimento, pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou incorreta execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

9.6.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos em lei;
- A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, em prazo compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas, ao término do qual será realizada nova vistoria;
- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, permanecendo responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias;
- Salvo disposição em contrário constante do edital, do Contrato ou de ato normativo aplicável, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que estiverem em desacordo com o Contrato, com os projetos, com este Termo de Referência, com as especificações técnicas, com a proposta da CONTRATADA ou com as normas aplicáveis. Nessas hipóteses, a CONTRATADA será formalmente notificada pela CONTRATANTE para promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo fixado na respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para saneamento das inconformidades será definido pela CONTRATANTE de forma compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas.

Atesto da execução do objeto

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis

para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.11. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.12.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.13. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.13.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.13.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.13.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.14. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.
Liquidação da Despesa

9.15. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.16. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.16.2. os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.16.3. o período respectivo de execução do Contrato;

9.16.4. o valor a pagar; e

9.16.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.17. Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com cronograma de execução.

9.18. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.19. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.20.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20.2. Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Custo da Construção)/100.

Do reajuste do Contrato

9.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento	Menor Preço , conforme Estudo Técnico Preliminar.
10.2. Forma de adjudicação	Lote único.
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve assegurar às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) tratamento jurídico diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social.

10.6. Contudo, segundo o Art. 4º, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/21, o tratamento diferenciado não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Como o valor estimado para a conclusão da obra de reforma e ampliação da ESCOLA DO FUTURO EM ARTES BASILEU FRANÇA é de R\$31.981.614,80 (Trinta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), superior aos R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) definidos pela Lei 123/2006 como receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte para esta contratação.

Lei 14.133/21:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Lei 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Consórcio de Empresas

10.7. Nesta licitação não será permitida a participação de consórcios.

10.8. O Art. 15, caput, da Lei 14.133/21 dispõe que “Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio observadas as condições e limites estabelecidos neste artigo”. O uso do verbo “poderá” indica faculdade da Administração, e não obrigação. Ou seja, a autoridade competente pode admitir ou não a participação de empresas em consórcio, conforme conveniência e oportunidade do caso concreto — desde que fundamente sua decisão.

10.9. O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a vedação ao consórcio é legítima quando devidamente fundamentada e quando não houver necessidade de somar expertises técnicas ou financeiras para viabilizar a execução do objeto. Nesse sentido, o Acórdão nº 22/2003-Plenário firmou que “A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”. O Acórdão 1.094/2004-Plenário é outro que corrobora este entendimento: “Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de

objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa". Em Acórdão recente, nº 2.214/2025-2ª Câmara, O TCU reafirma o entendimento de que a decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária devendo ser devidamente motivada no processo.

10.10. O objeto licitado consiste em obra civil de edificação em área urbana, no valor estimado de R\$ 31.981.614,80 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), montante que não a enquadra como contratação de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, suas características não demandam especialidades técnicas incomuns nem revelam complexidade apta a justificar a união de empresas para sua execução, tratando-se de obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.11. Há no mercado regional e nacional número suficiente de empresas aptas a executar a obra de forma isolada, de modo que a formação de consórcios não se mostra indispensável para garantir a competitividade do certame. A vedação, ao contrário, contribui para simplificar a gestão contratual e reduzir riscos decorrentes de potenciais disputas internas entre consorciadas, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades da futura contratada. Tal medida atende, inclusive, ao princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/21), já que evita burocracia desnecessária na fiscalização e no acompanhamento da execução da obra. Também na fase de licitação, existem inconvenientes quanto a permissão de participação de consórcios como: 1. Habilitação mais complexa: cada empresa consorciada precisa apresentar documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, o que aumenta a carga de análise da comissão de licitação; 2. Dificuldade de checagem da capacidade técnica e financeira: a Administração deve analisar o somatório de atestados e balanços das empresas consorciadas, o que pode ser mais trabalhoso e sujeito a controvérsias; 3. Possibilidade de restrição indireta à competitividade: embora o consórcio teoricamente amplie a participação, na prática, em obras de médio porte, pode gerar a entrada de grupos artificiais, apenas para se fortalecer no certame, prejudicando empresas isoladas que já seriam suficientes.

10.12. Assim, a opção de não admitir consórcios no presente certame encontra amparo legal, jurisprudencial e de conveniência administrativa, configurando decisão motivada e proporcional, em plena conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Exigências de habilitação

10.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Habilitação Jurídica

10.14. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.15. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.16. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.17. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.18. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.19. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.23. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.24. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.

10.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.28. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação econômico-financeira

10.29. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.30. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.31. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.32. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED, quando aplicável.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.33. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

10.34. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.35. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.36. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.37. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.38. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de

Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.

10.39. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.40. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica nos serviços descritos na Tabela 1.

10.40.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.40.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

10.40.2.1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

10.40.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

10.40.2.3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da SEINFRA.

10.40.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá apresentar, na habilitação, a indicação nominal dos responsáveis técnicos e declaração de compromisso de participação, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados, ciente de que eventuais substituições deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da Administração.

10.41. Qualificação Técnico Operacional: Comprovação de que a licitante executou, a qualquer tempo, obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta licitação (Tabela 1), de complexidade equivalente ou superior, por meio de certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, na condição de contratada principal ou subcontratada. Será permitida a apresentação de mais de um atestado, ou seja, do somatório de atestados, para comprovação dos quantitativos de cada item da Tabela 1.

10.41.1. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Será exigida comprovação de quantitativos mínimos, limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas eleitas, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.41.2. Para a definição das exigências de qualificação técnico-operacional, a Administração considerou a Curva ABC dos serviços e avaliou, de forma motivada, a relevância técnica e o valor significativo dos itens que compõem o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, a comprovação de experiência anterior recairá apenas sobre parcelas efetivamente aptas a demonstrar a capacidade da licitante para a execução dos aspectos mais relevantes da contratação, vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. A jurisprudência consolidada do TCU (Súmula nº 263/2011) permanece aplicável como orientação para coibir restrições indevidas à competitividade, devendo, contudo, ser interpretada em conformidade com a redação do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.41.3. A Curva ABC de serviços indica apenas um item com valor significativo, correspondente a 5,55% do valor total do orçamento, portanto superior ao parâmetro de 4%: "viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação". Da análise do orçamento resumido, verifica-se que a estrutura constitui o componente de maior peso financeiro da contratação, evidenciando sua relevância no conjunto do objeto. Em razão disso, será exigida das licitantes

comprovação de experiência na execução de edificações com estrutura de concreto armado e com estrutura metálica. Também será aceita, para esse fim, a apresentação de atestado ou atestados que comprovem a execução apenas de estrutura mista (concreto e metálica). Ou seja, se o licitante comprovar experiência no item 3 da tabela abaixo, não precisará comprar experiência nos itens 1 e 2, mas se não comprovar experiência no item 3, deve comprová-la cumulativamente nos itens 1 e 2.

Tabela 1 - Itens de maior relevância técnica ou valor significativo

Item	Tipo	Unidade	Quantidade orçada	Quantidade mínima exigida
1	Estrutura em concreto armado	m2	4.873,34	2.436,67
2	Estrutura metálica	m2	4.873,34	2.436,67
		Kg	119.030,21	59.515,11
3	Estrutura mista (concreto armado + metálica)	m2	4.873,34	2.436,67
		Kg	119.030,21	59.515,11

10.42. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.43. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.45. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 10.41.3, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

10.45.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

10.45.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Subcontratação

10.46. A subcontratação é uma ferramenta utilizada para otimizar a execução de contratos. Essa prática deriva da necessidade de garantir eficiência e economicidade na execução do objeto contratual, considerando que determinados serviços podem exigir uma expertise muito particular, que o contratado principal não possui internamente ou que seria antieconômico desenvolver para uma determinada obra. Considerando a natureza da contratação, serão passíveis de subcontratação, desde de que atendam aos limites e condições estabelecidos nos itens 10.47 a 10.51, os seguintes serviços:

forros;
instalação de ar condicionado;
piso de granitina;
esquadrias;
estrutura metálica;
elevador;
painel acústico;
marcenaria;
divisórias e bancadas;
drywall.

10.47. A subcontratação será permitida para os serviços listados no item 10.46, bem como para outros serviços de caráter acessório, especializado ou complementar, desde que, em qualquer caso, haja justificativa formal da CONTRATADA e prévia aprovação da Administração, por intermédio da fiscalização ou da gestão do contrato. A subcontratação será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

10.48. A subcontratação não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização ou à gestão do contrato, além da justificativa pertinente, os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da subcontratada, para a execução da parcela que lhe será atribuída, bem como os respectivos instrumentos contratuais firmados entre as partes.

10.49. Compete à CONTRATADA assegurar que as subcontratadas mantenham, durante toda a execução dos serviços, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e, quando cabível, previdenciária, bem como observem integralmente as normas de segurança do trabalho, a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

10.50. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo a CONTRATADA declarar, quando solicitada, a inexistência de tais impedimentos.

10.51. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação, inclusive quanto à ausência de prévia autorização, à extrapolação do limite fixado, à não comprovação da capacidade técnica da subcontratada ou à inobservância das obrigações legais e contratuais aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 11, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

Visita técnica facultativa

10.52. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.53. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA presente no edital, que deverá ser assinado por um representante da empresa licitante.

10.54. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA presente no edital.

10.55. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.56. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, sob pena de não ser levada em consideração, em Língua Portuguesa, com linguagem clara e objetiva, contendo a identificação completa da proponente (razão social, CNPJ, endereço). Todos os documentos que integrem a Proposta Comercial deverão estar datados e assinados na última folha, por representante legal da empresa ou pessoa com competência, sendo admitida assinatura manual ou eletrônica/digital, desde que acompanhada de certificação válida. A Proposta Comercial deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

10.56.1. Planilha Orçamentária apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, com todos os serviços previstos, com a indicação expressa dos quantitativos, dos preços unitários, dos preços parciais e global, devendo possibilitar a verificação integral da formação dos preços e a rastreabilidade dos cálculos adotados.

- Os preços ofertados, unitários e global, devem corresponder aos valores máximos pelos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preço unitário ou global superior aos especificados no orçamento estimativo apresentado como anexo deste Termo de Referência.
- Os quantitativos apresentados no orçamento estimativo, apresentado pela SEINFRA, não poderão ser alterados pela proponente.

10.56.2. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI etc.).

10.56.3. Composição do BDI utilizado na formação do preço de venda de um serviço ou obra.

- Será admitida a apresentação de BDI superior ao adotado pela Administração, desde que o preços unitários e global ofertados não excedam os valores constantes do orçamento de referência elaborado pela SEINFRA.
- Na planilha de orçamento da SEINFRA foi adotado o BDI de 25,07% (vinte e cinco vírgula sete por cento) e BDI reduzido de 20,86% (vinte vírgula oitenta e seis por cento).

10.56.4. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.56.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado à CONTRATANTE. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da CONTRATADA, seus percentuais serão retirados pela comissão de contratação e será recalculada a proposta.

10.56.6. De acordo com o Art. 59, §4º da Lei 14.133/21, para obras e serviços de engenharia, propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor estimado pela Administração devem ser consideradas inexequíveis. Mas considerando nova orientação do Tribunal de Contas da União, o citado artigo, trata de presunção relativa de inexequibilidade, admitindo prova em contrário. É necessário, portanto, que se dê à proponente, por meio de diligência, a oportunidade de demonstrar que sua proposta é exequível. Segue fundamentação desse entendimento:

- Tal entendimento da eg. Corte de Contas decorre da retomada de aplicabilidade da Súmula 262/TCU, a qual muito embora faça menção à Lei nº 8.666/93, foi transportada para a novel lei de licitações por meio do Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, do Rel. Min. Augusto Sherman, proferido em 20/3/2024. Esse Acórdão trouxe mudança de entendimento sobre a possibilidade de aferição da exequibilidade de propostas que estejam abaixo do limite previsto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, assentando que esse limite conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- Ademais, tal posicionamento foi confirmado pelo Acórdão 214/2025-TCU-Plenário, do Rel. Min. Jhonatan de Jesus, de modo a traduzir para a Administração o poder-dever de aplicar as disposições contidas no § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021 para oportunizar ao licitante detentor de proposta relativamente inexequível, por ser inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, a demonstração cabal da exequibilidade de seu preço, sob pena de desclassificação da proposta.

10.56.7. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.56.8. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

SEÇÃO 11 - MULTAS E SANÇÕES

11.1. Será imposta multa à CONTRATADA nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades:

Tabela 2 – Quadro de Multas

Item	Descrição da Não Conformidade	Período de Aplicação	Reincidência	Multa	Classificação
1	Ausência do Engenheiro Residente sem justificativa aceita pela Fiscalização	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
2	Não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (Ex.: PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
3	Falta de EPIs ou EPC	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave

4	Existência de passivos ambientais não recuperados	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
5	Falhas no diário de obra	Imediata	+50% a cada reincidência	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
6	Atraso no envio de informações/documentos à SEINFRA	Imediata	-	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
7	Uso de equipamento laboratorial fora de calibração ou especificação	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
8	Não execução do controle tecnológico previsto	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
9	Descumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
10	Não atendimento de exigências técnicas da licença ambiental	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
11	Execução de serviços fora das normas técnicas	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
12	Colaborador com qualificação incompatível	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
13	Não atendimento de solicitação do fiscal/gestor	10 dias após solicitação	+50% a cada reincidência	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, simulada ou falsa	Imediata	+50% a cada reincidência	2,5% a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima
15	Ausência ou deficiência na sinalização de obra	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
16	Descumprimento de demais cláusulas, orientações ou normas técnicas	Imediata	+50% a cada reincidência	0,5% a 2,0% do valor do contrato	Variável (leve a grave)
17	Atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro	Após 3 dias do prazo previsto	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
18	Desmobilização indevida ou interrupção injustificada da obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
19	Descumprimento de prazos de correção de não conformidades apontadas pela Fiscalização	Após o prazo fixado em notificação	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
20	Ausência de ART válida	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave

21	Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual (CADFOR, FGTS, INSS, tributos)	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
22	Danos causados a bens públicos ou privados decorrentes da execução da obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
23	Descumprimento de obrigações ambientais relativas à destinação de resíduos da construção civil	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
24	Não apresentação do as built, habite-se ou AVCB ao término da obra	15 dias após solicitação	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
25	Obstrução ou recusa em permitir a fiscalização ou auditoria	Imediata	+50% a cada reincidência	2,5 a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima
26	Não observância de cláusulas de sustentabilidade e gestão de resíduos	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
27	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados alocados na obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
28	Recusa em refazer serviços reprovados ou corrigir falhas graves constatadas	Após 5 dias da notificação	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
29	Recusa em substituir materiais, equipamentos ou pessoal solicitados pela fiscalização	Após 3 dias da notificação	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
30	Atraso injustificado na entrega da obra além do prazo final contratual	Após o prazo contratual	-	2,5 a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1.** Anexo 01 - Projeto - Arquitetura (Bloco 1)_Rev06: Ajuste no Layout do térreo para criação da nova cozinha e locação do mini-auditório no subsolo conforme solicitação Secti.
- 12.2.** Anexo 02 - Projeto - Arquitetura (Bloco 1)_Rev07: Ajuste nos pontos elétricos da Oficina de Marcenaria e Oficina de Costura.
- 12.3.** Anexo 03 - Projeto - Arquitetura (Bloco 2)_Rev03: Projeto de Arquitetura As built conforme obra com indicação de pontos de adequação do projeto de arquitetura e indicação de correções a serem feitas in loco.
- 12.4.** Anexo 04 - Projeto - Arquitetura (Bloco 2)_Rev04: Inclusão da tabela de portas e janelas na folha de As Built. Detalhamento das esquadrias de correr.
- 12.5.** Anexo 05 - Projeto - Arquitetura (Bloco 3)_Rev05: Alteração das divisorias de Drywall por bloco de concreto de 9 cm + Acessos shafts e acesso para o Shaft.
- 12.6.** Anexo 06 - Projeto - Arquitetura (Bloco 3)_Rev06: Locação da casa de bombas abaixo do patamar da escada no térreo e ajuste da especificação das esquadrias.
- 12.7.** Anexo 07 - Projeto - Arquitetura (Bloco 4)_Rev05: Revisão Petrus não absorvida pelas demais disciplinas; necessidade criação salas técnicas Adequação da arquitetura do Bloco 4 com a compatibilização dos novos projetos complementares.
- 12.8.** Anexo 08 - Projeto - Arquitetura (Bloco 4)_Rev06: Ajustes dos sanitários existentes da área da Adm. conforme levantado em obra e revisão de tabela de portas e janelas.
- 12.9.** Anexo 09 - Projeto - Arquitetura (Implantação)_Rev08: Retirada da Casa de Bombas da implantação

para locação no Térreo do Bloco 03 e emissão da R00 do Projeto Legal.

12.10. Anexo 10 - Projeto - Paisagismo (Implantação)_Rev02: Adequação à implantação ajustada e correção dos Blocos considerando os executivos finais da Petrus e da Seinfra.

12.11. Anexo 11 - Projeto - Fundação (Bloco 1)_Rev20: Revisão de todos os blocos de Fundação do Térreo Marcenaria /N-112cm, contenções do fosso do elevador e pilares.

12.12. Anexo 12 - Projeto - Fundação (Bloco 1)_Rev21: Revisão das Vigas de Fundação do Pav. Fundação /Subsolo 1 - Música - N - 172 cm. Revisão de vigas dos Pavtos: Rampa do Pav. Terreo Marcenaria / N -112 cm, Pav. Terreo Música / N + 218cm e Pav. 1Marcenaria / N + 278cm.

12.13. Anexo 13 - Projeto - Estrutura Mista (Bloco 1)_Rev22: Revisão e Adequação do projeto de estrutura mista (aço/concreto).

12.14. Anexo 14 - Projeto - Fundação (Bloco 3)_Rev23: Revisão em todo projeto

12.15. Anexo 15 - Projeto - Fundação (Bloco 3)_Rev24: Inclusão do detalhamento da laje da cortina do fosso do elevador. Adequação das vigas adjacente à cortina do fosso do elevador.

12.16. Anexo 16 - Projeto - Fundação (Bloco 3)_Rev25: Detalhamento executivo final & Memoriais.

12.17. Anexo 17 - Projeto - Estrutura Mista (Bloco 3)_Rev23: Revisão em todo projeto.

12.18. Anexo 18 - Projeto - Estrutura Mista (Bloco 3)_Rev24: Inclusão do detalhamento da laje da cortina do fosso do elevador. Adequação das vigas adjacente à cortina do fosso do elevador.

12.19. Anexo 19 - Projeto - Estrutura Mista (Bloco 3)_Rev25: Detalhamento executivo final & Memoriais.

12.20. Anexo 20 - Projeto - Fundação e Estrutura Mista (Bloco 4)_Rev01: Revisão detalhamento de escada/ Quadro de resumo de aço de paredes de concreto.

12.21. Anexo 21 - Projeto - Estrutura Metálica (Bloco 1)_Rev01: Elevações de Fachada, Brises e Coberturas.

12.22. Anexo 22 - Projeto - Estrutura Metálica (Bloco 2)_Rev01: Plataforma elevatória.

12.23. Anexo 23 - Projeto - Estrutura Metálica (Bloco 3)_Rev01: Detalhamento da cobertura.

12.24. Anexo 24 - Projeto - Estrutura Metálica (Bloco 4)_Rev01: Detalhamento Metálico (Coberturas; Cortes e Detalhes; Brises - Existente E Circulação; Brises Implantação; Brises Fechada SUL).

12.25. Anexo 25 - Projeto - Hidrossanitário - Esgoto/Pluvial/Dreno (Bloco 1)_Rev04: Compatibilização com as demais disciplinas.

12.26. Anexo 26 - Projeto - Hidrossanitário - Água Fria (Bloco 1)_Rev04: Compatibilização com as demais disciplinas.

12.27. Anexo 27 - Projeto - Hidrossanitário - Água Fria/Esgoto (Bloco 3)_Rev05: Compatibilização com as demais disciplinas.

12.28. Anexo 28 - Projeto - Hidrossanitário - Água Pluvial/Dreno (Bloco 3)_Rev05: Compatibilização com as demais disciplinas.

12.29. Anexo 29 - Projeto - Hidrossanitário - Esgoto/Pluvial/Dreno (Bloco 4)_Rev03: Compatibilização com as demais disciplinas.

12.30. Anexo 30 - Projeto - Hidrossanitário - Água Fria - (Bloco 4)_Rev03: Compatibilização com as demais disciplinas.

12.31. Anexo 31 - Projeto - Hidrossanitário - Esgoto/Pluvial/Dreno (Implantação)_Rev04: Compatibilização com os níveis atualizados da implantação e com o projeto de fundação da rampa/escada.

12.32. Anexo 32 - Projeto - Hidrossanitário - Água Fria - (Implantação)_Rev04: Alteração da implantação da casa de bombas.

12.33. Anexo 33 - Projeto - Elétrico - (Bloco 1)_Rev04: Adequação para Atender Cargas do Projeto de Climatização.

12.34. Anexo 34 - Projeto - Dados Cabeamento - (Bloco 1)_Rev03: Adição de pontos de rede e HDMI devida à mudança do ambiente da sala de ensaio da orquestra para mini auditório.

- 12.35.** Anexo 35 - Projeto - SDAI - (Bloco 1)_Rev02: Projeto SDAI.
- 12.36.** Anexo 36 - Projeto - SPDA - (Bloco 1)_Rev02: Projeto SPDA.
- 12.37.** Anexo 37 - Projeto - Elétrico - (Bloco 2)_Rev03: Adequação dos pontos de Iluminação e força do terreo e pavimento 01, detalhes; Diagrama unifamiliar; Quadro de carga, Detalhes dos Quadros de Distribuição; Pontos de Ar condicionado; Detalhes e notas de Projeto.
- 12.38.** Anexo 38 - Projeto - Dados/Cabeamento - (Bloco 2)_Rev02: Projeto cabeamento.
- 12.39.** Anexo 39 - Projeto - SDAI - (Bloco 2)_Rev02: Projeto SDAI.
- 12.40.** Anexo 40 - Projeto - SPDA - (Bloco 2)_Rev03: Projeto SPDA.
- 12.41.** Anexo 41 - Projeto - Elétrico - (Bloco 3)_Rev03: Ponto de Iluminação e Força do Terreo E Pavimento 01; Ponto de Iluminação E Força dos Pavimentos 02 E 03; Diagrama Unifilar; Quadros de Carga, Detalhes dos Quadros de Distribuição; Ponto de Força para Climatização do Terreo E Pavimento 01; Ponto de Força para Climatização do Pavimento 02, 03 E Cobertura.
- 12.42.** Anexo 42 - Projeto - Dados/Cabeamento - (Bloco 3)_Rev02: Projeto Cabeamento.
- 12.43.** Anexo 43 - Projeto - SDAI - (Bloco 3)_Rev02: Projeto SDAI.
- 12.44.** Anexo 44 - Projeto - SPDA - (Bloco 3)_Rev02: Projeto SPDA.
- 12.45.** Anexo 45 - Projeto - Elétrico - (Bloco 4)_Rev00: Distribuição das Instalações Elétricas.
- 12.46.** Anexo 46 -Projeto - Elétrico/Climatização - (Bloco 4)_Rev00: Pontos elétricos para climatização.
- 12.47.** Anexo 47 - Projeto - Dados/Cabeamento - (Bloco 4)_Rev02: Projeto Cabeamento.
- 12.48.** Anexo 48 - Projeto - SDAI - (Bloco 4)_Rev02: Projeto SDAI.
- 12.49.** Anexo 49 - Projeto - SPDA - (Bloco 4)_Rev02: Projeto SPDA.
- 12.50.** Anexo 50 - Projeto - Elétrico - (Implantação)_Rev01: Projeto dos Alimentadores das Instalações Elétricas.
- 12.51.** Anexo 51 - Projeto - Dados e CFTV - (Implantação)_Rev03: Cabeamento Estruturado e CFTV.
- 12.52.** Anexo 52 - Projeto - Elétrico - (Implantação)_Rev01: Projeto de iluminação externa.
- 12.53.** Anexo 53 - Projeto - SDAI - (Implantação)_Rev02: Projeto de Alarme.
- 12.54.** Anexo 54 - Projeto - Mecânico/Climatização - (Bloco 1)_Rev01: Projeto geral de climatização Projeto de climatização respeitando os critérios estabelecidos na NBR 16401:2008, atendendo os parâmetros de carga térmica e renovação de ar.
- 12.55.** Anexo 55 - Projeto - Mecânico/Climatização - (Bloco 1)_Rev00: Readequação do projeto de climatização do auditório e Cozinha.
- 12.56.** Anexo 56 - Projeto - Mecânico/Renovação de Ar - (Bloco 1)_Rev00: Adequação para o Sistema de Renovação de ar.
- 12.57.** Anexo 57 - Projeto - Mecânico/Climatização e Renovação de Ar - (Bloco 2)_Rev00: Projeto de adequação executivo.
- 12.58.** Anexo 58 - Projeto - Mecânico/Climatização e Renovação de Ar - (Bloco 3)_Rev00: Projeto de adequação executivo.
- 12.59.** Anexo 59 - Projeto - Mecânico/Climatização - (Bloco 4)_Rev01: Projeto geral de climatização Projeto de climatização respeitando os critérios estabelecidos na NBR 16401:2008, atendendo os parâmetros de carga térmica e renovação de ar.
- 12.60.** Anexo 60 - Projeto - Mecânico/Climatização - (Bloco 4)_Rev02: Alteração da carga térmica e isolamento acustico no espaço re-projetado para orquestra Revisão de Carga Térmica E Adequações Termoacústicas - HVAC.
- 12.61.** Anexo 61 - Projeto - Incêndio e Pânico - (Bloco 1)_Projeto Legal: Chancelado.
- 12.62.** Anexo 62 - Projeto - Incêndio e Pânico - (Bloco 2)_Projeto Legal: Chancelado.

- 12.63.** Anexo 63 -Projeto - Incêndio e Pânico - (Bloco 3)_Projeto Legal: Chancelado.
- 12.64.** Anexo 64 - Projeto - Incêndio e Pânico - (Bloco 4)_Projeto Legal: Chancelado.
- 12.65.** Anexo 65 - Projeto - Acústico - (Bloco 1)_Rev03: Projeto de condicionamento acústico.
- 12.66.** Anexo 66 - Projeto - Acústico - (Bloco 4)_Rev03: Projeto de condicionamento acústico.
- 12.67.** Anexo 67 - Projeto - Isolamento Acústico - (Bloco 1)_Rev03: Projeto de isolamento acústico.
- 12.68.** Anexo 68 - Projeto - Isolamento Acústico - (Bloco 4)_Rev03: Projeto de isolamento acústico.
- 12.69.** Anexo 69 - Projeto - Detalhamento Acústico - (Blocos 1 e 4)_Rev03: Detalhamentos.
- 12.70.** Anexo 70 - Projeto - Sinalização e Comunicação - (Blocos 1)_Rev00: Padronização de sinalização conforme identidade do Governo.
- 12.71.** Anexo 71 - Projeto - Sinalização e Comunicação - (Blocos 2)_Rev00: Padronização de sinalização conforme identidade do Governo.
- 12.72.** Anexo 72 - Projeto - Sinalização e Comunicação - (Blocos 3)_Rev00: Padronização de sinalização conforme identidade do Governo.
- 12.73.** Anexo 73 - Projeto - Sinalização e Comunicação - (Blocos 4)_Rev00: Padronização de sinalização conforme identidade do Governo.
- 12.74.** Anexo 74 - Projeto - Sinalização e Comunicação - (Implantação)_Rev00: Padronização de sinalização conforme identidade do Governo.
- 12.75.** Anexo 75 - ART e RRT - Projetos.
- 12.76.** Anexo 76 - Memoriais Descritivos e Memórias de Cálculo_Projetos.
- 12.77.** Anexo 77 - Protocolo para aprovação dos projetos na Prefeitura.
- 12.78.** Anexo 78 - Documento de propriedade do terreno.
- 12.79.** Anexo 79 - Matriz de Risco.
- 12.80.** Anexo 80 - Orçamento/cronograma_pdf.
- 12.81.** Anexo 81 - Orçamento/cronograma_arquivo editável.
- 12.82.** Anexo 82 - Memória de Cálculo/Mapas de cotação_Orçamento.
- 12.83.** Anexo 83 - Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental n. 202517142 (SEMAD).
- 12.84.** Anexo 84 - ART do Orçamento.
- 12.85.** Anexo 85 - Memória de Cálculo do Orçamento.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

(assinado eletronicamente)
HENRIQUE COSTALONGA VIEIRA
Gerente de Projetos
Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE COSTALONGA VIEIRA, Integrante Requisiteante**, em 22/04/2026, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89363804** e o código CRC **044A9AFB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005010944



SEI 89363804